

RIO NEGRO CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO
TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE
DESTRUIÇÃO EM MASSA - PLDFTP E DE CADASTRO**

06/2026

ÍNDICE

1. Introdução..... 3

2. Responsabilidade..... 3

2.1. Área de Compliance..... 4

2.2. Alta Administração..... 4

2.3. Colaboradores e Aplicabilidade da Política 5

2.4. Sanções 6

3. KYC (*Know your Client*) 6

4. Conheça Seu Colaborador/Parceiro/Contraparte 7

5. Identificação e Tratamento de Indícios de LDFT 8

6. Relatório Anual 8

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO 8

ANEXO I..... 10

ANEXO II..... 11

Excluído: 9

1. Introdução

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa—PLDFTP e de Cadastro (“Política”) da **RIO NEGRO CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.** (“Consultoria”) foi elaborada com base na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012 (“Lei 9.613”), de acordo com a Resolução Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“Resolução CVM nº 50”), bem como nos ofícios e deliberações da CVM a respeito das matérias aqui tratadas.

Neste sentido, a Política estabelece as diretrizes adotadas pela Consultoria para a prevenção, detecção, análise e reporte de eventos suspeitos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição (“LDFTP”) e outras atividades suspeitas, visando ajudar a Consultoria a identificar, monitorar e mitigar os riscos regulatórios e reputacionais associados a LDFTP.

A prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Consultoria para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores e financiamento ao terrorismo é dever de todos os colaboradores da Consultoria, incluindo sócios, administradores, funcionários e estagiários da Consultoria (“Colaboradores” ou “Colaborador”).

2. Responsabilidade

É responsabilidade de todos os Colaboradores da Consultoria o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para protegê-la contra operações envolvendo lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e corrupção, vedada a omissão em relação a quaisquer desses assuntos. Tanto as normas legais e infra legais sobre esses crimes quanto as regras desta Política devem ser obrigatoriamente conhecidas e cumpridas por todos os Colaboradores.

O responsável nomeado pelo cumprimento das obrigações de prevenção a esses delitos é o Diretor de Compliance, que acumulará o cargo de Diretor de PLD.

A nomeação ou substituição do diretor responsável pela PLD deve ser informada à CVM no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da sua investidura: na hipótese de impedimento do diretor por prazo superior a 30 (trinta) dias, o seu substituto deve assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da sua ocorrência.

2.1. Área de Compliance

Ademais, a Área de Compliance, em conjunto e sob responsabilidade final do Diretor de Compliance, possui como função e competência, sem prejuízo de outras indicadas ao longo desta Política:

- (a) Implementar e manter esta Política devidamente atualizada, observando a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da Consultoria, de forma a assegurar a sua eficácia e o efetivo gerenciamento dos riscos de LDFTP;
- (b) Desenvolver e aprimorar as ferramentas e sistemas de monitoramento de operações ou situações suspeitas previstas nesta Política;
- (c) Promover a disseminação da presente Política e da cultura de PLDFTP para seus Colaboradores, inclusive por meio da elaboração de programas de treinamentos periódicos e de conscientização dos Colaboradores;
- (d) Fiscalizar o cumprimento desta Política por todos os Colaboradores;
- (e) Interagir com os órgãos e entidades de regulação e autorregulação sobre o tema de LDFTP, conforme o caso e necessidade;
- (f) Analisar as informações coletadas, monitorar as operações suspeitas e apreciar as ocorrências das operações que venham a ser reportadas pelos Colaboradores, bem como providenciar a efetiva comunicação aos órgãos competentes;
- (g) Coordenar ações disciplinares a Colaboradores que venham a descumprir com os procedimentos de PLDFTP; e
- (h) Elaborar relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LDFTP, a ser encaminhado para os órgãos da Alta Administração.

2.2. Alta Administração

A Alta Administração da Consultoria, composta por todos os seus administradores ("Alta Administração"), terá as seguintes responsabilidades e deveres:

- (a) Aprovar a adequação da presente Política, da avaliação interna de risco, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos da Consultoria no tocante à PLDFTP;
- (b) Estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LDFTP;
- (c) Assegurar que o Diretor de Compliance tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LDFTP possa ser efetuada;

Comentado [EA1]: Nessa revisão, é bom circular para aprovação dos administradores.

- (d) Assegurar que os sistemas da Consultoria para o monitoramento das operações atípicas estão alinhados com as definições e os critérios de abordagem baseada em risco previstos nesta Política, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de LDFTP;
- (e) Assegurar que foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para o cumprimento dos pontos anteriormente descritos;
- (f) Avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter e/ou recusar o relacionamento com determinados clientes e prestadores de serviços que apresentem considerável risco de LDFTP; e
- (g) Decisão de reporte às autoridades competentes de situação suspeita no âmbito de LDFTP.

A Alta Administração deverá se comprometer integralmente com os termos, diretrizes e obrigações presentes nesta Política e na regulamentação de PLDFTP, garantindo, ainda, que tal compromisso se estenda a todas as áreas da Consultoria, com especial destaque àquelas com relacionamento comercial direto com clientes e operações que tenham maior potencial de LDFTP.

2.3. Colaboradores e Aplicabilidade da Política

Esta Política é parte integrante das regras que regem a relação societária, de trabalho ou contratual, conforme o caso, dos Colaboradores, os quais deverão firmar o termo de recebimento e compromisso constante do **Anexo I** à esta Política ("Termo de Recebimento e Compromisso"). Por esse documento, o Colaborador reconhece e confirma a leitura, o conhecimento, compreensão, concordância e adesão aos termos desta Política e às normas e procedimentos aqui contidos. Periodicamente, poderá ser requisitado aos Colaboradores que assinem novos Termos de Recebimento e Compromisso, reforçando o seu conhecimento e concordância com os termos desta Política.

Esta Política e todos os demais materiais informativos e diretrizes internas poderão ser consultadas pelos Colaboradores da Consultoria e quaisquer dúvidas deverão ser dirimidas junto ao Diretor de Compliance.

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas e procedimentos estabelecidos nesta Política ou das demais normas relativas à PLDFTP aplicáveis às atividades da Consultoria deverão ser levadas para apreciação do Diretor de Compliance. Competirá ao Diretor de Compliance aplicar as sanções decorrentes de tais desvios, prevista no item 2.3. abaixo, garantido ao Colaborador amplo direito de defesa.

Neste sentido, é dever de todo Colaborador informar a Área de Compliance sobre violações ou possíveis violações das normas aqui dispostas, de maneira a preservar os interesses da Consultoria e de seus clientes em relação à regulamentação de PLDFTP. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre o próprio Diretor de Compliance, Risco e PLD, o Colaborador deverá informar diretamente à Alta Administração, que realizará a análise da ocorrência e aplicação das sanções decorrentes de eventuais desvios, garantido ao Diretor de Compliance amplo direito de defesa.

2.4. Sanções

A Consultoria não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções.

Neste sentido, conforme mencionado acima, o Diretor de Compliance poderá aplicar, por si próprio, em seu papel de empregador ou outro correlato, sanções aos Colaboradores em decorrência de descumprimentos das normas relativas à PLD.

Os Colaboradores, desta forma, estarão sujeitos, entre outras, às penas de advertência, suspensão, desligamento, exclusão ou demissão por justa causa, ou, ainda, rescisão contratual, conforme o regime aplicável, sem prejuízo de eventuais outras medidas adicionais no âmbito cível (incluindo o direito de regresso), criminal que se fizerem cabíveis e administrativo, pela própria Consultoria e pelos órgãos públicos ou particulares responsáveis.

3. KYC (Know your Client)

A identificação dos beneficiários finais, inclusive nos casos de clientes corporativos (com identificação dos respectivos sócios até o nível da pessoa física) é pré-condição essencial e obrigatória nas operações e cadastramento de clientes da Consultoria.

Cabe à Área de Compliance atentar, em especial, para as seguintes características pessoais dos clientes:

- (a) Pessoas residentes ou com recursos provenientes de países integrantes de listas oficiais, incluindo, mas a ela não se limitando, a lista editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que (i) possuem tributação favorecida, ou (ii) que não possuem padrões adequados de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou (iii) que apresentam altos riscos de crime de corrupção;

- (b) Pessoas envolvidas com negócios ou setores conhecidos pela suscetibilidade à lavagem de dinheiro, tais como ONGs, igrejas, bingos, mercado imobiliário, arte, criação de animais (avestruzes, gado etc.), loterias, importação e revenda de produtos provenientes de regiões fronteiriças e/ou cliente/grupo sob investigação de CPIs, Ministério Público, Polícia Federal ou autoridades reguladoras (Banco Central do Brasil, CVM etc.);
- (c) Pessoas politicamente expostas ("PPEs"), nos termos da Resolução CVM nº 50 ("PPE")

Por ocasião de seu cadastramento, os clientes deverão ser classificados por risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ("LDFT"), segmentando-se em risco alto, médio e baixo de LDFT.

As informações cadastrais devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representar clientes pessoas jurídicas, todos os seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final, ressalvadas apenas, quanto a esta obrigação, as exceções expressas eventualmente contidas na regulamentação vigente.

Para fins do parágrafo anterior, o percentual de participação mínimo que caracteriza o controle direto ou indireto é de 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante da entidade ou fundo de investimento.

4. Conheça Seu Colaborador/Parceiro/Contraparte

Requisitos ligados à reputação de Colaboradores, parceiros e contrapartes são avaliados, bem como, no caso dos Colaboradores, seus antecedentes legais, pessoais e profissionais.

No processo de contratação, o Colaborador deve necessariamente aderir ao Código de Ética e Conduta Profissional da Consultoria, bem como às demais políticas da empresa.

No processo de contratação de parceiros, a Consultoria verifica - caso aplicável à atividade exercida - se o parceiro também tem práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e anticorrupção, de forma a atender à regulamentação vigente.

Mudanças repentinas no padrão econômico dos Colaboradores, que porventura não encontrem respaldo econômico-financeiro devidamente lícito e regular, são passíveis

de desligamento do Colaborador, independente de eventual dano/prejuízo direto à Consultoria.

A Consultoria não opera com entidades que não sejam devidamente habilitadas em suas respectivas jurisdições de origem, nem com bancos ou instituições que não tenham presença física nas jurisdições onde atuam, ou que não pertençam a algum grupo financeiro devidamente regulado.

5. Identificação e Tratamento de Indícios de LDFT

Todos os Colaboradores da Consultoria são responsáveis por identificar operações com indícios de lavagem de dinheiro e corrupção.

Uma vez identificada qualquer operação suspeita de tais delitos, ela deve ser comunicada ao Diretor de Compliance, que deverá realizar análises que consistem principalmente em verificar a documentação cadastral pertinente e sua atualização, além da evolução da respectiva situação financeira e patrimonial.

Conforme o caso, poderão ser tomadas as seguintes providências:

- (i) exigência de atualização cadastral e/ou pedido de esclarecimentos;
- (ii) arquivamento da ocorrência ou comunicado da atipicidade identificada ao COAF e/ou órgão competente, se operação offshore.

6. Relatório Anual

O Diretor de Compliance emitirá relatório **anual** relativo à avaliação interna de risco de LDFTP, e encaminhará para a Alta Administração, até o último dia útil do mês de abril de cada ano ("Relatório de PLDFTP"), com informações relativas ao ano anterior.

O Relatório de PLDFTP ficará à disposição da CVM, na sede da Consultoria.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

A presente Política deverá ser revista, no mínimo, a cada dois anos, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que o Diretor de Compliance entender necessário.

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsável
Junho de 2026	2ª	Diretor de Compliance
Outubro de 2024	1ª	Diretor de Compliance

ANEXO I
TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/ME sob o nº _____._____._____, DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa - PLDFTP e Manual de Cadastro ("Política") da **RIO NEGRO CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.** ("Consultoria");
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes na Política, incluindo as possíveis sanções decorrentes de condutas contrárias à regulamentação e as responsabilizações daí advindas;
- (iii) Estar ciente de que a Política como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Consultoria, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Consultoria; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance, conforme definido na Política, qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras descritas nesta Política.

São Paulo, [=] de [=] de [=]

[COLABORADOR]

ANEXO II

DOCUMENTOS CADASTRAIS

A Consultoria efetua o cadastro de seus Clientes, conforme aplicável, mediante o preenchimento de ficha cadastral, que contém as informações mínimas exigidas pela Resolução CVM nº 50, e quaisquer outras julgadas relevantes pelo Diretor de Compliance.

Para o processo de cadastro, a Consultoria obtém, ainda, os seguintes documentos:

(a) Se Pessoa Natural:

- (i) documento de identidade;
- (ii) comprovante de residência ou domicílio;
- (iii) procuração, se for o caso;
- (iv) documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/ME, se for o caso; e

(b) Se Pessoa Jurídica ou similar:

- (i) cópia do cartão de inscrição no CNPJ/ME;
- (ii) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
- (iii) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- (iv) documento de identidade dos administradores da pessoa jurídica;
- (v) documentação relacionada à abertura da cadeia societária da empresa até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos na alínea "(a)" acima para cada beneficiário final identificado;
- (vi) procuração, se for o caso;
- (vii) documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/ME, se for o caso;
- (viii) cópia do comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica.

(c) Se Investidores Não Residentes:

Além do descrito acima, deverá conter, adicionalmente:

- (i) os nomes e respectivos CPF/ME das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira;
- (ii) os nomes e respectivos números de CPF/ME dos representantes legais e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários;
- (iii) documento de identidade dos administradores e dos representantes legais do investidor não-residente;
- (iv) procuração(ões) nomeando as pessoas naturais designadas como representantes legais do investidor; e
- (v) documentação relacionada à abertura da cadeia societária do Investidor Não Residente que não seja pessoa natural até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos na alínea “(a)” acima para cada beneficiário final identificado.

(d) Se Pessoa Jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado

- (i) denominação ou razão social;
- (ii) nomes e número do CPF/ME de seus administradores;
- (iii) inscrição no CNPJ/ME;
- (iv) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- (v) número de telefone;
- (vi) endereço eletrônico para correspondência;
- (vii) datas das atualizações do cadastro; e
- (viii) concordância do cliente com as informações.

(e) Se Fundos de Investimento Registrados na CVM

- (i) a denominação;
- (ii) inscrição no CNPJ;
- (iii) identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor, nos termos acima, conforme aplicável; e
- (iv) datas das atualizações do cadastro;

(f) Nas demais hipóteses

- (i) a identificação completa dos clientes, nos termos das alíneas “a”, “b”, “d” e “e” acima, no que couber;
- (ii) a identificação completa de seus representantes e administradores, conforme aplicável;
- (iii) informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial;

- (iv) informações sobre perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- (v) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos e clubes de investimento e de carteiras administradas;
- (vi) datas das atualizações do cadastro; e
- (vii) assinatura do cliente.

(g) Se Pessoa Politicamente Exposta ("PPE"):

Em análise da legislação aplicável ao caso de PPE, extrai-se o entendimento de que a conduta do consultor deve ser pautada em um procedimento interno objetivo que tenha como escopo uma análise cautelosa e de gestão contínua de monitoramento de risco acerca: (a) das informações de cadastro da PPE; (b) dos documentos pessoais da PPE; (c) dos documentos sociais das empresas e dos veículos de investimento que a PPE tenha influência relevante; e (d) dos contratos, termos e demais documentos relativos aos ativos que o consultor pretenda sugerir para a carteira de investimentos da PPE.

Portanto, a Consultoria realizará uma análise com base em seu procedimento interno, com a adicional atenção da peculiaridade da operação, em verificações que serão realizadas caso a caso. Não obstante, como forma de tornar tal procedimento mais objetivo, a Consultoria realizará a coleta dos dados e documentos conforme indicado nesta alínea "(d)", no que for possível, englobando, assim, as informações referentes a PPE, seus parentes, em linha direta, até o 2º grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios, estreitos colaboradores, as empresas em que estes participam, fundos, demais estruturas de investimentos utilizados na aquisição, distribuição, intermediação e outras operações com os ativos e investimentos de recomendados pela da Consultoria e as sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário. A informação de enquadramento de PPE e, caso aplicável, as diligências aqui previstas, também se aplicam aos eventuais procuradores.

Desta forma, além do descrito nas alíneas anteriores, a Consultoria deverá solicitar também:

- (i) os nomes e respectivos CPF/ME dos parentes em linha direta até o 2º (segundo) grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios e estreitos colaboradores;
- (ii) a identificação das sociedades e outras estruturas de investimentos que participe, com a adicional identificação dos nomes e respectivos CPF/ME

das pessoas que componham o quadro de colaboradores e/ou societário destas sociedades e estruturas de investimento;

- (iii) o documento de comprovação de vínculo como PPE;
- (iv) cópia do IRPF dos últimos 5 anos; e
- (v) comprovante de origem dos recursos investidos.

Declarações Adicionais

No cadastro deverá constar declaração, datada e assinada pelo Cliente ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído prevendo:

- (a) que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- (b) que o Cliente se compromete a informar, no prazo de até 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive em relação a alteração de seus beneficiários finais e/ou eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- (c) que o Cliente é pessoa vinculada à Consultoria, se for o caso; e
- (d) que o Cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

A Consultoria poderá adotar mecanismos alternativos de cadastro e verificação das informações prestadas pelos clientes, observados os requisitos e objetivos da regulamentação de PLDFTP.